

ESCLARECIMENTO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 003/2020, protocolo nº 137/2018

Objeto: contratação de empresa Seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O (Directors & Officers) da Empresa de Municipal de Desenvolvimento de Campinas.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no período de 03 a 09/04/2020, seguem os devidos esclarecimentos feitos pela área técnica.

1 - O órgão é isento de IOF?

Resposta: A EMDEC ainda não possui nenhuma isenção ou imunidade de impostos federais, sendo assim o IOF é pago normalmente.

2 - Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto à recusa de sinistro não previsto no edital e excluídos das condições gerais do seguro referente ao produto a ser contratado, que esta não será considerado descumprimento contratual bem como não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora.

Resposta: Sim.

3 - O contrato poderá ser enviado por e-mail ou correio para assinatura?

Resposta: Sim.

4 - Informar se o órgão possui seguro atualmente.

Resposta: A EMDEC não possui seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O.

5 - Pedimos informar se, as exclusões a serem consideradas em edital, são as mesmas previstas na Circular SUSEP Nº 553/2017 (observar o art. 6º).

Resposta: Sim, conforme Circular SUSEP Nº 553/2017 e Edital.

6 - Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro.

Pedimos também que seja inserido em edital, as Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais:

Fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de:

- (i) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou
- (ii) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros
- (iii) favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios,
- (iv) representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do
- (v) Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas
- (vi) não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK
- (vii) Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente;
- (viii) Doações políticas, sejam elas no Brasil ou no Exterior

Resposta: Os atos lesivos à administração pública, previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), tem como sujeito ativo necessariamente uma pessoa jurídica e como sujeito passivo a própria Administração.

Registre-se que a EMDEC integra a Administração Indireta Municipal e a norma em apreço trata de particulares promovendo atos para corromper a Administração Pública.

Nesse sentido não se pode ampliar o conceito de "ato lesivo contra a administração" transpondo o jargão legal para uma interpretação extensiva e ampliada baseada na linguagem coloquial.

Vale ressaltar que em casos de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992) o sujeito ativo é sempre uma pessoa física, agindo com culpa ou dolo, não podendo ser alcançado pela Lei Anti Corrupção. Contrário *sensu*, os sujeitos ativos previstos na Lei Anti Corrupção não são alcançados pela Lei de Improbidade.

Pelo exposto, a Lei Federal nº 12.846/2013 não é inaplicável àquelas pessoas físicas que terão cobertura no seguro ora proposto nesta licitação.

Assim, tal exclusão apresenta-se sem qualquer efeito na medida que os segurados serão pessoas físicas no exercício de função que integra a própria Administração.

Primeiramente vale registrar que, apesar da Sarbanes Oxley, FCPA e UK Bribery Act terem servido de inspiração para a Lei Anticorrupção no Brasil, tais normas não possuem qualquer validade em território nacional, mas tão somente nas relações que envolvam outros países.

A EMDEC atua unicamente em território nacional, mais especificamente no âmbito do Município de Campinas.

O escopo da contratação deste seguro é proporcionar defesa jurídica aos administradores e pagamento de eventuais multas civis decorrentes de atos de gestão, não de crimes, eventualmente impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou em Ação de Improbidade Administrativa.

Por certo a exclusão de ato doloso já está contemplada no edital, porém o dolo deve ser provado em devido processo legal.

Assim, a exclusão prévia de indenização baseada em simples alegação das hipóteses listadas nos itens i, ii, e iii, antes de devido processo, tornaria o objeto da contratação impossível de ser cumprido.

Nesse sentido, quanto à sugestão de inserção de cláusula, esta só seria admissível substituindo a frase "...decorrente de, baseada em, atribuível ou sob a alegação de:" por "...em que se comprove:"

7 - O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

Resposta: A previsão de atualização financeira e juros moratórios, em caso de pagamento realizado em atraso foi contemplada na nova versão do Edital.

8 - O Seguro D&O tem por objetivo principal cobrir possíveis erros de gestão que fazem parte do dia a dia empresarial e que venham a trazer prejuízos a terceiros. Contudo, não podem estar cobertos atos lesivos à Administração Pública, pois, entendemos que a EMDEC, na Qualidade de órgão público, também está submetida aos parâmetros estabelecidos pela Lei de 12.846/2013 – Lei de Anticorrupção. Diante do exposto, solicitamos a confirmação de que esta exclusão poderá ser aplicada, na apólice da licitante vencedora.

Resposta: Sim, nos estritos termos da Lei de 12.846/2013 – Lei de Anticorrupção.

9 - Além das exclusões permitidas no item 9 do Termo de Referência, as condições gerais do D&O desta seguradora e de grande parte do mercado segurador excluem os atos lesivos contra a administração pública. Este órgão está ciente e de acordo com a exclusão deste risco?

Resposta: Sim, nos estritos termos da Lei de 12.846/2013 – Lei de Anticorrupção.

10 - Caso a resposta da pergunta anterior seja sim, será incluída ao campo exclusões da garantia a seguinte cláusula:

CLAUSULA PARTICULAR DE SUBLIMITE PARA CUSTOS DE DEFESA EM RECLAMAÇÕES RELACIONADAS A PAGAMENTO DE COMISSÕES – ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÕES PÚBLICA

Fica pelo presente entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de:

(i) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

(ii) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

(iii) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior.

Estão cientes e de acordo?

Resposta: Verificar resposta ao questionamento 6.

11 - Estamos considerando que o valor a ser inserido na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato como sendo valor total do contrato corresponderá ao valor total do prêmio indicado na proposta vencedora. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto.

12 – Em relação à assinatura do contrato, este poderá ser assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante, já que a maioria das seguradoras está sediada em São Paulo, e ainda que os seus executivos possuem muitos compromissos diários?

Resposta: Sim, poderá ser enviado por e-mail, no caso de assinatura digital com certificado, ou via postal.

13 – As Cláusulas 11.9 e 11.10 da Minuta do Contrato tratam da obrigação de regularização das obrigações trabalhistas. Ocorre que o objeto do presente certame trata da contratação de apólice de seguro D&O. O contrato de seguro, por sua natureza jurídica, não é propriamente uma "prestação de serviços", como no caso de cessão de mão de obra ou serviços de engenharia, mas uma operação financeira. Sem contar, ainda, que não haverá funcionários alocados exclusivamente para a execução do respectivo contrato de seguro. Desta forma, entendemos ser inaplicável ao presente certame as referidas cláusulas, devendo ser desconsideradas. Este entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto. O texto consta na minuta de contrato em razão de se tratar de minuta padrão para contratação de serviços. Não obstante, as condições de habilitação deverão ser mantidas no decorrer da execução do contrato.

14 – Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

Resposta: A EMDEC nunca possuiu seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores – D&O

15 – Na maioria do mercado segurador, existe um sublimite de 10% da importância segurada para a cobertura de Multas e Penalidades, estão cientes e de acordo com a alteração para essa limitação na cobertura?

2. Detalhamento de custos e extensão de coberturas (conforme itens 4.3 e 6 do Termo de Referência)

DESCRIÇÃO	VALOR DA COBERTURA	VALOR DO PRÊMIO (R\$)¹
Limite máximo de Garantia (maior ou igual R\$ 10.000.000,00)		
Adiantamento de custos de defesa judicial, pré-judicial ou administrativa		
Cobertura Custos de Defesa em procedimentos extrajudiciais e administrativos contra os Segurados		
Cobertura de Multas e Penalidades cíveis ou administrativas (maior ou igual a R\$ 5.000.000,00)		
Cobertura para o pagamento de custos de fiança ou caução judicial (maior ou igual a R\$ 200.000,00)		
Custos Emergenciais (maior ou igual a R\$ 100.000,00)		

(1) Valores já incluídos no Valor Total do Prêmio, item 1 deste documento.

Resposta: A alteração foi contemplada na nova versão do Edital.

16 – No item 10.2 do Termo de Referência, o qual estabelece que, caso a seguradora venha a optar pelo resseguro, deverá comprovar a colocação do resseguro 100% integralizada, juntamente com a proposta de preço. Informamos que no mercado segurador, tal comprovação é concedida apenas após a seguradora ser declarada vencedora, ou seja após o término do pregão, confirmação de vigência e ordem firme para o fechamento do seguro, portanto não será possível apresentar tal documento juntamente com a proposta de preço. Dessa forma para evitar a restrição de seguradoras na participação do certame, tal documentação poderá ser enviada após o fechamento do processo acima informado?

Resposta: A alteração foi contemplada na nova versão do Edital.

17 – Para fins de atendimento ao item 12.6.1 do edital, entendemos ser necessário apresentar o documento de nome Certidão de Regularidade da SUSEP, de forma que comprove a regularidade perante a SUSEP e, por consequência, o seu registro neste órgão regulador. Ademais, não há outro documento emitido por esta entidade que comprove o solicitado neste item. Estamos corretos?

Resposta: A regularidade perante à SUSEP deverá ser comprovada por documento hábil a esse propósito.

18 – O item 3.5 do Termo de Referência menciona a cobertura de reclamações conexas e o seu momento. Ocorre que não haverá qualquer cobertura à reclamação apresentada após o prazo de vigência, tampouco após o prazo complementar nem suplementar. Caso não haja apólice vigente, não há que se falar em cobertura. Portanto, pedimos para que este parágrafo seja desconsiderado deste Termo de Referência.

Resposta: Acreditamos que o questionamento refere-se ao item 3.2 do Termo de Referência e não ao item 3.5, sendo que na nova versão do Edital foi alterado o item 3.2.

19 – O LMI indicado no item 6.2, "i" refere-se aos custos de defesa para multas e penalidades, a multa em si ou ambos? Ressalto que o mercado segurador trabalha usualmente com o sublimite de 10% do LMG para multas e penalidades, ou seja, trata-se nesta concorrência de 50% do LMG para esta cobertura.

Resposta: O Limite de Multas foi readequado para R\$ 1.000.000,00 (milhão de reais), correspondendo a 10% do LMG.

20 – Considerando que o seguro D&O tem por objetivo a proteção do patrimônio dos administradores das empresas, há de se considerar excluído qualquer ato lesivo à administração pública. Por óbvio, tais atos não são inerentes às funções de administradores de empresas e, dessa forma, solicitamos a confirmação que a cláusula abaixo será considerada neste edital:

CLÁUSULA PARTICULAR DE

EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

Fica entendido e acordado que a Seguradora não terá qualquer responsabilidade por quaisquer Perdas Indenizáveis relacionadas a Reclamações contra o Segurado resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis a:

(i) quaisquer "Atos Lesivos contra a Administração Pública", nacional ou estrangeira, praticados ou alegadamente praticados pelo Segurado. Por 'Atos Lesivos contra a Administração Pública' entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou

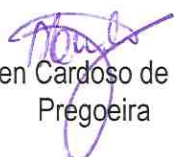
(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior;

(v) atos ilícitos previstos nas Leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.529 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou legislação similar.

Resposta: Verificar resposta ao questionamento 6.

Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.

Campinas, 15 de abril de 2020.


Helen Cardoso de Jesus
Pregoeira